



**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL – FLORIANÓPOLIS/SC**

CASTAGNETI & CIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICAL, já qualificada nos autos do **Processo de Recuperação Judicial de nº 5017175-33.2025.8.24.0023**, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção aos Embargos de Declaração opostos pelo **BANCO SAFRA S.A.**, de Evento 74, expor e requerer o que segue.

I. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Os embargos de declaração apresentados pelo credor extrapolam os limites do art. 1.022 do CPC. As alegações trazidas visam a rediscussão de matéria fática e jurídica já decidida com base em laudo técnico e fundamentação adequada, o que não se enquadra como omissão, obscuridade ou contradição.

II. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

A r. decisão embargada examinou de forma completa e fundamentada os requisitos legais, notadamente os artigos 47 e 51 da Lei 11.101/2005, e validou o pedido de recuperação judicial com base em laudo técnico de constatação prévia que atestou a viabilidade do soerguimento econômico da empresa.

As alegações de suposta omissão na relação de credores e da origem dos créditos apresentados não se sustentam, tampouco demandam complementação pelo juízo

nesta fase processual. Se ausentes créditos que à época do pedido eram existentes mas não verificados nos sistemas ou não consolidados, a fase administrativa de verificação dos créditos permitirá a correta adequação e verificação destes créditos pela administração judicial, de modo a se atingir a mais fidedigna relação de credores.

III. DISCUSSÃO DE CRÉDITOS: VIA PRÓPRIA

A argumentação do embargante sobre a suposta ausência de credores trabalhistas, assim como a validade ou suspeição de determinados créditos arrolados, deve ser realizada por via própria:

- Habilitação ou divergência perante a administração judicial (art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005);
- Impugnação de crédito (art. 8º).

Tais discussões não são apropriadas para o momento processual e nem cabem nos estreitos limites dos embargos de declaração, sob pena de violação do devido processo legal e contraditório.

Por fim, com relação a crise-financeira vivenciada pela Recuperanda, ela não está somente exposta nos números de faturamento, receita e geração de caixa, mas também se verifica na atual situação de seus estoques e disponibilidades em loja, cuja constatação foi realizada por duas administrações judiciais distintas, in loco, sendo mais do que evidente a caótica situação patrimonial vivenciada no momento, afastando qualquer alegação retórica em sentido contrário.

III. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O não conhecimento ou, subsidiariamente, rejeição dos embargos de declaração**, por ausência dos pressupostos legais;
2. **A manutenção da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial**, por seus próprios e jurídicos fundamentos;
3. O regular seguimento do feito, com a devida manifestação da administração judicial nos prazos legais.



Termos em que,
P. deferimento.

Florianópolis/SC, 09 de maio de 2025.

Alexandre Reis de Farias

Advogado - OAB/SC 9.038

Lucas Ferreira de Farias

Advogado – OAB/SC 42.042

